

## PROJETO DE LEI CM N° 038-01/2013

Fixa o Valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração em R\$ 455,74 a partir de 01/03/2013, Padrão Básico Referencial de Remuneração em R\$ 471,23 a partir de 01/07/2013, altera coeficiente salarial.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 455,74 ( quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) o Valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739 de 02 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 9.036 de 04 de janeiro de 2013, correspondente a 6,60% ( seis virgula sessenta por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de fevereiro de 2013, a partir de 1º de março de 2013.

Parágrafo único: Fica também reajustado em 6,60 ( seis virgula sessenta por cento) o valor da Bolsa Auxílio aos estagiários do Legislativo Municipal.

Art. 2º É fixado em R\$ 471,23 ( quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) o Valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739 de 02 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 9.036 de 04 de janeiro de 2013, correspondente a 3,40 ( três virgula quarenta por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de junho/2013, a partir de 1º de julho de 2013.

Parágrafo único. Fica também reajustado em 3,40% (três vírgula quarenta por cento) o valor da Bolsa Auxílio aos estagiários do Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica alterado o coeficiente salarial dos empregos criados pela Lei nº 8.739/2011 e alterações posteriores, do nível salarial 1 para 1,5859.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/13.

SALA Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de março de 2013.

HEITOR LUIZ HOPPE  
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO RANZI  
Secretário

SÉRGIO LUIZ KNIPHOF  
Presidente

## Mensagem Justificativa

Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora, com base na sustentação motivada pelo Prefeito Municipal de Lajeado perante o Projeto de Lei nº 018-01/2013 e com base no artigo 37, inc. X, parte final, da Constituição Federal de 1988, é que sustenta o presente projeto que visa conceder similar reajuste salarial propiciado aos servidores do Executivo, para os do Poder Legislativo.

HEITOR LUIZ HOPPE  
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO RANZI  
Secretário

SÉRGIO LUIZ KNIPHOF  
Presidente